PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 466/59

PRORROGA O PRAZO DO ART. 3º DA LEI 402/58

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. Iº - O prazo previsto na Lei 402/58, de IO/6/58, em seu art. 3º, fica prorrogado por mais um ano, a contar de 5 de Julho de I959.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando está Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 12 de junho de I959.

Telesphoro Candido de Rezende

Telesphoro Candido de Rezende
Prefeito Municipal

Antonia da Conceição Rodrigues

Drª Antonia da Conceição Rodrigues
Secretária da Prefeitura